



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 87/2024, DE 02 DE JULHO DE 2023.

*DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS PARA A EXPEDIÇÃO
DE ALVARÁS E AUTORIZAÇÃO DE USO
PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E
ATIVIDADES, DE CARÁTER
PROVISÓRIO, EM LOCAIS PÚBLICOS
NO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
– AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os princípios da Supremacia e da Indisponibilidade do Interesse Público;

CONSIDERANDO as prerrogativas de auto-organização da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e estabelecer procedimentos para a emissão de autorizações para a realização de eventos, shows, espetáculos artísticos musicais, bailes ou festas e congêneres de caráter público;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e viabilizar a emissão de autorizações.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Delegar a competência na condução dos processos administrativos de autorização para uso de espaços, equipamentos e logradouros públicos ao Secretário de Administração e Gestão Pública, no forma deste Decreto Regulamentar.

Art. 2º. Este Decreto estabelece o procedimento a ser adotado para a expedição de autorização para a realização de eventos e atividades, de caráter provisório, que envolvam uso de área pública municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Os eventos e atividades de que cuida este Decreto são os de natureza cultural, artística, musical, festiva, esportiva, recreativa, expositiva, promocional, política e/ou partidária, científica e de promoção publicitária, cinematográfica ou artística e similares, bem como espetáculos, encontros, reuniões e aglomerações, realizadas por particulares em áreas, vias, espaços e logradouros públicos no Município.

Art. 3º. A realização dos eventos e atividades, de caráter provisório, poderá ser autorizada em todo território do Município, desde que ocorra em local que a Administração considere adequado e oportuno, conforme a natureza e duração do evento, considerando o impacto ao sossego público, à circulação de pessoas e veículos e às demais normas municipais, ressalvado, ainda, o juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 4º. Este Decreto também se aplica às atividades ou eventos em vias públicas, nas hipóteses e condições previstas no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 5º. A realização de qualquer evento ou atividade promovida por particulares em vias, áreas, espaços ou logradouros públicos no Município depende de prévia autorização, nos termos deste Decreto, não podendo frustrar nem embarçar evento anteriormente autorizado para o mesmo local, data e hora.

Parágrafo único. Havendo coincidência de local, data e horário entre dois ou mais eventos, terá preferência o interessado que primeiro houver ingressado com o pedido de autorização protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública, desde que este não tenha sido indeferido, salvo quando houver a possibilidade de realização simultânea de dois ou mais eventos, a critério da Administração.

Art. 6º. A autorização para eventos públicos provisórios, conforme as características da edificação ou equipamento, a natureza do uso pretendido e a capacidade de lotação ou público estimado, conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - denominação do evento, indicando dia, hora de início e hora do término;

II - identificação do responsável pela promoção ou organização do evento e informações da pessoa jurídica realizadora do evento;

III - endereço do evento, incluindo o código de endereçamento postal (CEP) e o número de referência do logradouro;

IV - apresentação prévia de comunicações expressas da realização do show, festa ou evento, ao Juízo Competente da Comarca, à Delegacia de Polícia Civil e Polícia Militar



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

responsáveis pelo Município, onde constem as informações necessárias ao exercício da competência dos mencionados órgãos;

V - apresentação prévia de solicitação ao órgão competente de policiamento militar, necessário à garantia da tranquilidade e segurança de seus participantes;

VI - apresentação prévia do ato constitutivo da pessoa jurídica responsável pelo show, festa ou evento a ser realizado;

VII - cópia de ofícios informando ao Conselho Tutelar, Secretaria de Municipal Saúde, com solicitação, se necessário, do apoio desses órgãos;

VIII - declaração de que não será permitido o ingresso de pessoas portando armas de fogo, exceto aquelas a quem permitido o porte, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, mediante controle próprio nos acessos do evento, bem como outros objetos capazes de colocar em risco a integridade física das pessoas.

IX - declaração de devolução das dependências, que serão utilizadas para o evento, em perfeito estado de conservação e limpeza;

X - estimativa de público para o evento ou atividade e indicação do valor eventualmente cobrado a título de inscrição ou ingresso;

XI - declaração de que será respeitado o limite de público para o evento.

§ 1º. Havendo a utilização de aparelhagem de som, o organizador deverá cumprir a legislação pertinente ao sossego público, cumprindo seus horários, sob pena de multa e impedimento de expedição de Alvará para evento futuro.

§ 2º. Quando houver comercialização/manipulação de alimentos ou outras atividades sujeitas a fiscalização sanitária, o organizador deverá apresentar o competente Alvará Sanitário Municipal, ou documento de sua isenção/dispensa.

§ 3º. Nos eventos em que houver entrada e permanência de pessoas menores de 18 anos de idade, o organizador deverá apresentar a Autorização Judicial emitida pelo Juízo Competente da Comarca.

§ 4º. Caso não seja permitido a entrada de pessoas menores de dezoito anos de idade no evento o organizador poderá apresentar Declaração deste teor, com firma reconhecida em cartório. A apresentação da Declaração não dispensa o envio de ofício ao Conselho Tutelar.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II
DO REQUERIMENTO**

Art. 7º. Os interessados em promover os eventos e atividades de caráter provisório indicados no art. 2º, em vias, áreas, espaços, equipamentos e logradouros públicos no Município, deverão apresentar requerimento via protocolo na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública a ser encaminhado e processado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da realização do evento, salvo a existência de prazos específicos em regulamentos próprios.

§1º. Em relação ao ofício encaminhado à Polícia Militar deverá ser juntada a respectiva resposta, que conterá os documentos exigidos pela Instituição.

§2º. Nos eventos ou atividades em que haja a distribuição, venda ou manipulação de alimentos e bebidas, o interessado deverá comunicar previamente a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, em ofício subscrito pelo responsável pelo evento.

§3º. A critério da Municipalidade, conforme o caso, poderão ser exigidas providências complementares.

Art. 8º. Na autorização do uso de bens públicos, os eventos autorizados não poderão ultrapassar o horário preestabelecido.

Art. 9º. Logo após o término do evento, a Secretaria responsável pela administração da área objeto da autorização de uso deverá proceder à vistoria no local a fim de apurar eventuais prejuízos ou danos ao bem público, para os fins de ressarcimento pelos prejuízos causados ao bem público e pelas despesas arcadas pela Municipalidade.

**CAPÍTULO III
DO PROCESSAMENTO**

Art. 10. Após o devido protocolo do requerimento devidamente preenchido e acompanhado dos documentos necessários deverá a Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública:

- I - analisar a disponibilidade do local pretendido na data pleiteada;
- II - manifestar-se quanto ao interesse público e a viabilidade do uso da área para a finalidade pretendida; e
- II - conferir quanto a presença da documentação exigida, de acordo com a relação contida neste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. Na falta de documentos ou informações necessárias para a análise do pedido, a Secretaria deverá solicitar ao interessado a complementação no prazo de 03 (três) dias, sob pena de indeferimento.

§2º. Na hipótese de ausência de requisitos básicos para a autorização do uso de áreas públicas para eventos, conforme o disposto nos artigos 6º e 7º deste Decreto, na falta de interesse público, bem como no caso de requerimento protocolado com menos de 10 (dez) dias de antecedência da data do evento, salvo a existência de prazos específicos em regulamentos, o pedido será indeferido.

Art. 11. São proibidos a ocupação da área e o início de qualquer evento ou atividade antes do deferimento e emissão da devida autorização e do pagamento dos tributos e outros encargos devidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, do imediato indeferimento do requerimento e da desobstrução do local pela autoridade municipal competente, cobrando-se as custas do responsável.

Art. 12. Serão de exclusiva responsabilidade do autorizado:

I - a realização de reparos da área, equipamento, espaço, via e logradouro eventualmente danificados por ocasião da utilização inadequada e outros fins a que fizer em razão da autorização;

II - a manutenção e a limpeza da área, equipamento, espaço, via ou logradouro; e

III - a imediata desocupação do local ao término do evento ou atividade ou na hipótese de revogação da autorização.

**CAPÍTULO IV
DA DECISÃO**

Art. 13. Na hipótese de deferimento do pedido, deverá ser expedidos Alvará para a realização do evento.

Art. 14. Deferido o requerimento, o Secretário Municipal de Administração Gestão Pública determinará aos órgãos municipais a adoção das providências e medidas necessárias à realização do evento ou atividade.

Art. 15. Do indeferimento caberá um único pedido de reconsideração, dirigido à Diretoria Municipal de Administração condicionada sua admissibilidade à juntada de novos elementos ou documentos.

Parágrafo único. O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de 03 (três) dias, contados da ciência da decisão pelo requerente.



CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO ALVARÁ

Art. 16. Em caso de deferimento do pedido, a Municipalidade se isentará de qualquer responsabilidade por danos morais, patrimoniais, cíveis, trabalhistas, previdenciários e tributários causados a terceiros, enquanto o autorizado fizer uso da área, via, espaço, equipamento ou logradouro público identificada na autorização, cabendo exclusivamente ao autorizado providenciar o cumprimento das condições necessárias à realização do evento.

Parágrafo único. O Alvará expedido pela Municipalidade refere-se exclusivamente ao cumprimento da legislação municipal, não eximindo o interessado do cumprimento da legislação estadual e federal pertinentes.

Art. 17. O requerente terá inteira responsabilidade pelo pagamento das despesas decorrentes da realização do evento.

Parágrafo único. Em especial, é responsabilidade da requerente o pagamento dos valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD em decorrência de apresentações musicais ou execuções mecânicas de música durante o evento.

Art. 18. A autorização para a realização do evento ou atividade poderá ser condicionada à delimitação da área, aos dias e horários de menor intensidade de trânsito.

Art. 19. O uso de artefato pirotécnico durante a realização de evento, ou isoladamente, depende de licenciamento específico e de prévia comunicação aos órgãos competentes, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 20. O responsável, promotor ou coordenador efetivo do evento ou atividade deverá estar de posse de toda a documentação exigida por lei ou regulamento, bem como do Alvará.

Art. 21. A instalação de qualquer equipamento em área pública dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública, sendo vedado qualquer tipo de edificação de alvenaria no interior do próprio público ou ações que danifiquem suas instalações.

Parágrafo único. Ao término do evento, todo material utilizado deverá ser retirado pelo autorizado do bem público, restabelecendo as condições originais das dependências públicas utilizadas.

Art. 22. O autorizado será responsável pelo material de montagem, pelo transporte, pela desmontagem de estruturas removíveis e pela segurança das dependências utilizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos a este Decreto serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. Os autos somente serão encaminhados à Procuradoria-Geral do Município na hipótese de existência de dúvidas jurídicas ainda não solucionadas anteriormente.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jequiá da Praia – AL, 02 de julho de 2024.


CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito